

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.525, DE 2010

Dispõe sobre a constituição de reserva para fazer frente a eventuais danos ambientais e sócio-econômico, causados por vazamento de petróleo ou de gás natural, decorrente de acidente ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos.”

**Autora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

**Relator:** Deputado ALEXANDRE BALDY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.525, de 2010 tem por objetivo dispor sobre a constituição de reserva para fazer frente a eventuais danos ambientais e sócio-econômico, causados por vazamento de petróleo ou de gás natural, decorrente de acidente ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos.

De acordo com a justificção, a interferência do Estado é necessária para minorar os riscos ambientais e garantir a existência de recursos para fazer frente a sinistros decorrentes da exploração de petróleo e seus derivados.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Minas e Energia, que opinou pela sua rejeição; para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que também se manifestou no sentido da rejeição do projeto; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e

para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. É possível verificar que o PL nº 7.525, de 2010, não provoca alterações nas receitas e despesas públicas. Na verdade, a constituição da reserva para fazer frente a eventuais danos ambientais utiliza somente recursos oriundos da receita líquida das empresas contratadas para explorar o desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, seja por meio de concessão ou partilha.

Quanto ao mérito, devemos manifestar nossa inteira discordância com o presente projeto. Se é verdade que a modificação proposta não afetará diretamente as contas públicas, uma vez que envolve recursos das empresas concessionárias, é também indiscutível que a constituição do tipo de reserva aqui prevista resultará em enorme custo para a produção petrolífera, que evidentemente será repassado ao cidadão brasileiro por meio dos aumentos nos preços dos combustíveis. Não podemos esquecer que as medidas tomadas pelo governo desde o ano passado, combinadas com a crise gigantesca por que passa nossa maior empresa de energia – a Petrobrás – colocaram uma pressão insuportável sobre os preços dos combustíveis.

Além disso, todos sabemos que não é possível estimar a *priori* o prejuízo que determinado acidente em uma plataforma de petróleo provocará ao meio ambiente e é grande a probabilidade de que a reserva eventualmente constituída seria de todo inútil.

Em vista do que foi exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo

pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.525, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado ALEXANDRE BALDY  
Relator